

**CONSELHO DA PROCURADORIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE Nº 003/2024****PROCESSO Nº 22.740/2024****ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE – CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 24/10/2024****DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2024****RELATOR: VERA LUIZA PIMENTEL****EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES DAS SETORIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ENTRE SETORIAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE E SETORIAL DA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA. MATÉRIA PRINCIPAL DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA.**

1. A matéria tratada nos autos diz respeito a possibilidade (ou não) de plotagem da identidade visual dos bens adquiridos por recursos Póprio da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Piraquã-Açu e Piraquê Mirim, atentando-se ao fato de que a RDSM possui identidade visual, que é diversa dos símbolos oficiais do Município de Aracruz.
2. Partindo-se da premissa de que a Lei Municipal nº. 3.334/2010 não apresentou, com exatidão, a setorial com a atribuição para análise de demandas que envolvam a temática ora submetida ao CPROGE, compete à autoridade administrativa competente, por aproximação de matérias, distribuir os autos das demandas administrativas e judiciais àquela cujas demais atribuições mais se assemelhem ao objeto sub examine, conferindo maior agilidade e segurança jurídica à defesa dos interesses do Município e, conseqüentemente, atendimento ao interesse público que baliza a atuação administrativa.
3. A questão apresentada nos autos está diretamente ligada a matéria organizacional, eis que a Lei Orgânica Municipal veda o uso de símbolos, logomarcas, emblemas ou cores diferentes das que são adotadas oficialmente pelo município e a RDSM Piraquã-Açu e Piraquê-Mirim possui Identidade Visual exclusiva.
4. Neste sentido, à Setorial de Trabalhista e Administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES é que detém maior propriedade para análise do objeto em questão, com o acréscimo de que, existindo apontamentos voltados ao meio ambiente e bens públicos, os autos sejam remetidos à Setorial de Patrimônio e Meio ambiente para análise que julgarem pertinentes em relação à parte que lhe caiba.

**Acórdão****Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Conselheira-Relatora”.**

Aracruz, 24 de Outubro de 2024.

**THIAGO LOPES PIEROTE**  
Presidente do Conselho**LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO**  
Relatora

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600350030003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **30/12/2024 14:59**

Checksum: **20D5C4847EBBDE74D562D22049B89D37CA70FFF034D48493B67531F4EF942E36**

